

LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

***CRIA O NÚCLEO GESTOR DE
PLANEJAMENTO TERRITORIAL,
HABITACIONAL E DE SANEAMENTO
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VITOR
MEIRELES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

O **Prefeito Municipal de Vitor Meireles**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO GESTOR

Art. 1º Fica criado o Núcleo Gestor de Planejamento - NGP do município de Vitor Meireles de natureza consultiva e deliberativa que tem por finalidade, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, garantir os instrumentos necessários à efetivação do Plano Diretor Municipal e das políticas de habitação e saneamento básico, bem como à promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental.

Art. 2º Caberá ao NGP a realização de medidas necessárias ao desenvolvimento territorial, das políticas de habitação e saneamento básico, caracterizado pelas seguintes ações:

I – propor, debater, emitir e apresentar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Estadual e Nacional das Cidades;

II- propor, debater, emitir e apresentar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da administração pública municipal relacionados à política territorial, e em especial o Plano Diretor, bem como políticas de habitação e saneamento básico;

III - acompanhar e avaliar a execução da política territorial, de habitação e de saneamento básico municipal e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV- alterar a concepção do planejamento e gestão democrática;

V – criar, modificar ou extinguir macrozonas, macroáreas e unidades funcionais na proposta de zoneamento;

VI – alterar ou definir o regime urbanístico adotado, ajustando e regulamentando parâmetros que estabeleçam novas regras para o ordenamento territorial e uso do solo;

VII – avaliar, acompanhar e recomendar a implementação de políticas de desenvolvimento territorial integradas à políticas locais, regionais, estaduais e nacionais em consonância com a Lei nº 10.257 de 10/07/2006, bem como políticas de habitação e de saneamento básico;

VIII – propor a criação de instrumentos financeiros e institucionais orçamentários para a gestão da política territorial, habitacional e de saneamento básico;

IX - sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas territoriais, habitacionais e de saneamento básico locais e regionais, conhecimento da legislação pertinente, e a discussão de soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política territorial e ambiental do município sob a forma de Conferências, audiências públicas ou encontros;

X - estimular a participação social;

XI - promover a integração da política territorial, habitacional e de saneamento básico com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais, principalmente no que tange às políticas de economia solidária;

XII - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos a política de desenvolvimento territorial, habitacional e de saneamento básico;

XIII - representar a comunidade contra atos particulares individualizados ou de grupos que venham contra os interesses do bem estar comum da população;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XV - dar publicidade dos trabalhos e decisões.

§ 1º Caberá ao NGP a discussão e elaboração de propostas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 2º, as quais serão apresentadas à comunidade em audiência pública.

§ 2º Após a aprovação em audiência pública, conforme dispõe o parágrafo 1º, as propostas serão formatadas como projeto de lei e encaminhadas para aprovação do Legislativo Municipal e posterior sanção ou promulgação do Prefeito Municipal.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO GESTOR DE PLANEJAMENTO:

Art. 3º O NGP será composto de membros titulares e suplentes, eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos ou categorias.

I) As representações deverão estar acompanhadas de documentações que comprovem constituição legal;

II) Para os municípios com população inferior a 10.000 habitantes o Núcleo Gestor de Planejamento será constituído de no mínimo 11 membros efetivos e 11 membros suplentes, assim distribuídos, sendo que os representantes do poder público municipal deverão ser de no máximo 40%:

	efetivos	suplentes
• poder executivo estadual ou federal –	1	1
• poder público municipal –	3	3
• movimentos populares –	4	4
• entidades empresariais –	1	1
• entidades representantes de trabalhadores e sindicais –	1	1

§ 1º O *Núcleo Gestor de Planejamento* estará vinculado ao Gabinete do Prefeito ou a Secretaria de Planejamento local;

§ 2º Os membros do *Núcleo Gestor de Planejamento* terão suplentes de mesma entidade ou órgão de origem dos respectivos titulares indicados também pelas entidades;

§ 3º O regimento interno será aprovado pelo próprio *Núcleo Gestor de Planejamento* que disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez.

§ 5º O *Núcleo Gestor de Planejamento Territorial* deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 6º Os membros do *Núcleo Gestor de Planejamento* terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez. Poderá ser indicado substituto aos membros nos casos dos representantes do poder público municipal e no poder executivo estadual ou federal, quando da troca de governo.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A iniciativa de modificar a legislação urbanística do município, quer por parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou dos cidadãos, deverá ser anexada de parecer do NGP.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do NGP.

Art. 7º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n. 028/2007.

Vitor Meireles (SC), em 30 de junho de 2009.

IVANOR BOING

Prefeito Municipal